



PROJETO DE LEI

Assegura gratuidade temporária em estacionamentos de hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS e Unidades de Pronto Atendimento – UPA, localizados no Estado de Santa Catarina, aos líderes religiosos, como capelães, em exercício de visitação espiritual, e dá outras providências

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a gratuidade de até 60 (sessenta) minutos nos estacionamentos públicos ou privados vinculados a hospitais públicos, hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS e Unidades de Pronto Atendimento – UPA, aos líderes religiosos, como capelães, em visita espiritual a pacientes internados.

Parágrafo primeiro. A gratuidade referida no caput aplicar-se-á exclusivamente ao tempo destinado ao atendimento religioso voluntário, devidamente comprovado.

Parágrafo segundo. O tempo excedente aos 60 (sessenta) minutos será cobrado conforme tabela vigente do respectivo estacionamento.

Parágrafo terceiro. Para usufruir do benefício, o líder religioso deverá apresentar identificação funcional ou documento que comprove sua atuação ministerial, além de solicitar a validação do ticket de estacionamento junto à recepção da unidade de saúde visitada.

Art. 2º Considera-se, para os efeitos desta Lei, estacionamento toda e qualquer área destinada à guarda remunerada de veículos automotores em unidades de saúde abrangidas pelo art. 1º, independentemente de sua natureza pública ou privada.

Art. 3º O eventual descumprimento do disposto nesta Lei poderá ser comunicado aos órgãos de fiscalização e defesa do consumidor, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Da Rosa

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade garantir aos líderes religiosos, como capelães, a gratuidade parcial em estacionamentos de hospitais e unidades de pronto atendimento do Estado de Santa Catarina, quando em missão de visitação espiritual e acolhimento voluntário de pacientes internados.

É notório que tais visitas têm profundo impacto no processo de recuperação emocional, espiritual e até física dos enfermos, sendo reconhecidas inclusive por estudos na área da saúde como fator complementar positivo no tratamento de pacientes. Ressalta-se que tais ações são realizadas de maneira totalmente gratuita pelos religiosos, sem ônus para o paciente ou seus familiares, e muitas vezes representam importante suporte humanitário nos momentos de dor e vulnerabilidade.

Entretanto, o exercício dessa atividade enfrenta obstáculos econômicos, especialmente com os custos frequentes de estacionamento, combustível e manutenção de veículos. Assim, a presente medida busca minimizar esse ônus, garantindo gratuidade de até 30 minutos nos locais de atendimento hospitalar.

Por tratar-se de benefício com tempo limitado e natureza específica, o impacto econômico para os operadores de estacionamento será reduzido, sem comprometer a sustentabilidade do serviço.

A proposta não apenas fortalece o direito à assistência religiosa, previsto no art. 5º, inciso VI da Constituição Federal, como também valoriza o papel social desempenhado pelas instituições religiosas no cuidado integral ao cidadão.

Certo de que a causa é de interesse público, diante da relevância do tema e da sensibilidade social envolvida, conto com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto.

Deputado Marcos Da Rosa



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em  
30/10/2025, às 10:50.

---